

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 120 / 2024 – SEMAC  
DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Altera a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, emitida a empresa **TROPFRUIT NORDESTE S/A**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÃO CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035.000-01660/2024-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 72/2023, datada de 26 de julho de 2023, concedida a empresa TROPFRUIT NORDESTE S/A, C.N.P.J: 16.460.081/0001-42, proveniente do rio Piauitinga, localizado no município de Estância, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Industrial**, que passa a apresentar as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m<sup>3</sup>/h) e volume mensal (m<sup>3</sup>) apresentados conforme quadro abaixo:

Mês	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
<b>Q (m<sup>3</sup>/h)</b>	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
<b>Tempo (h/dia)</b>	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 28 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 30 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 30 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 30 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês	20 h/dia 30 dias/mês	20 h/dia 31 dias/mês
<b>Volume (m<sup>3</sup>)</b>	18.600,00	16.800,00	18.600,00	18.000,00	18.600,00	18.000,00	18.600,00	18.600,00	18.000,00	18.600,00	18.000,00	18.600,00

II – Coordenadas UTM: 8.757.164m N e 670.035m E; SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 19 – Piauitinga.

**Parágrafo Único.** Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização e encaminhado mensalmente para o órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo Único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 115 / 2024 - SEMAC

Aracaju, 30 de abril de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretário(a) de Estado